

Projeto de Lei nº 88, de 1999

Publique - se Inclua-se em pauta por CINCO sessões  
23 MARÇO 1999  
- Presidente

SERVICO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 88 de 24/3/99  
Autuado com 02 folhas  
Ass.

Transforma em estância turística o Município de Ubarana.

FLS. Nº 1  
RGL. 88  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

- Artigo 1º - É transformado em estância turística o Município de Ubarana.
- Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Município de Ubarana, com uma população de cerca de 4 mil habitantes, área total de 203 Km2, tendo como principal via de acesso rodoviário a estrada BR-153, contando ainda com um acesso fluvial: o leito do Rio Tietê. É distante 510 km da Capital, possui uma altitude de 444 metros e topografia plana e tem limites geográficos com os Municípios de José Bonifácio, Adolfo, Mendonça, Barbosa e Promissão.

Ubarana - em cujo local este deputado teve o privilégio de nascer e passar momentos inesquecíveis de sua infância - é um dos locais mais aprazíveis e bucólicos do Estado de São Paulo.

Localizado no Oeste Paulista, integrante da progressista Região Administrativa de São José do Rio Preto, de onde dista apenas 55 km, Ubarana possui um agradável clima tropical que, associado à Bacia do Rio Tietê, o transforma em destacado ponto de atração de turistas que para ali acorrem em busca de oportunidades de lazer, oferecidas principalmente pelas suas deliciosas praias naturais de água doce, situadas ao longo do lendário Rio Tietê e do lago da Cesp. As águas puras e cristalinas da localidade, se prestam a inúmeras atividades e usos nobres, desde que devidamente fomentados, como a prática de esportes náuticos, pesca de lazer e de competição, além do transporte fluvial.

Dentre os seus recursos hídricos merece destaque a Represa Montecitrus, cujo acesso é feito através da Estrada Municipal-Bairro dos Cardosos, e o Lago da Cesp, no Rio Fatura, formada a partir da constituição da Usina de Promissão, cujo acesso é feito através de estrada vicinal que também permite a chegada ao Centro de lazer do Trabalhador Rural "Gentil Moreira".

Outro ponto de lazer bastante procurado no Município é a sua praça principal, a Praça "Deolinda Maria Cândida", freqüentada pelos filhos da terra, gente ordeira, pacata e feliz, formando uma verdadeira moldura de atributos de

23 MAR 1999 028226

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO

amizade e solicitude que cativa a todos os que tem o privilégio de com  
conviver ou se relacionar.

Em Ubarana prevalecem a harmonia e a paz, características das  
pequenas localidades.

Merecem destaques, ainda, as manifestações folclóricas periódicas  
levadas a efeito através do seu grupo de Quadrilha "Anos Dourados", fundado  
em 1990, composto de inúmeros casais, que vai se afirmando cada vez mais ao  
longo dos anos. As festas tradicionais de São Pedro e de Reis, são um capítulo à  
parte: bastante concorridas, atraem muitos admiradores de toda a região.

Segundo dados da Coordenadoria de Turismo, o fluxo de turismo de  
lazer para Ubarana é predominantemente composto de moradores das cidades  
próximas, os quais se utilizam de transportes individuais - 80% de automóveis - e  
de ônibus, permanecendo em média três dias no município.

Ubarana cativa quem a conhece, por isso é que se faz necessário o  
aporte de recursos adicionais destinados ao incremento do turismo, por parte do  
Governo Estadual. Em assim sendo, o município poderá melhor se preparar para  
os desafios do futuro, divulgar os seus atributos e conseqüentemente, contribuir  
para o desenvolvimento da atividade econômica em nosso Estado.

No que diz respeito à sua infra-estrutura básica, deve ser ressaltado  
que Ubarana possui 95% dos seus domicílios abastecidos com energia elétrica e  
água tratada, e os serviços de limpeza pública e coleta de lixo é estendido a toda  
a zona urbana do município.

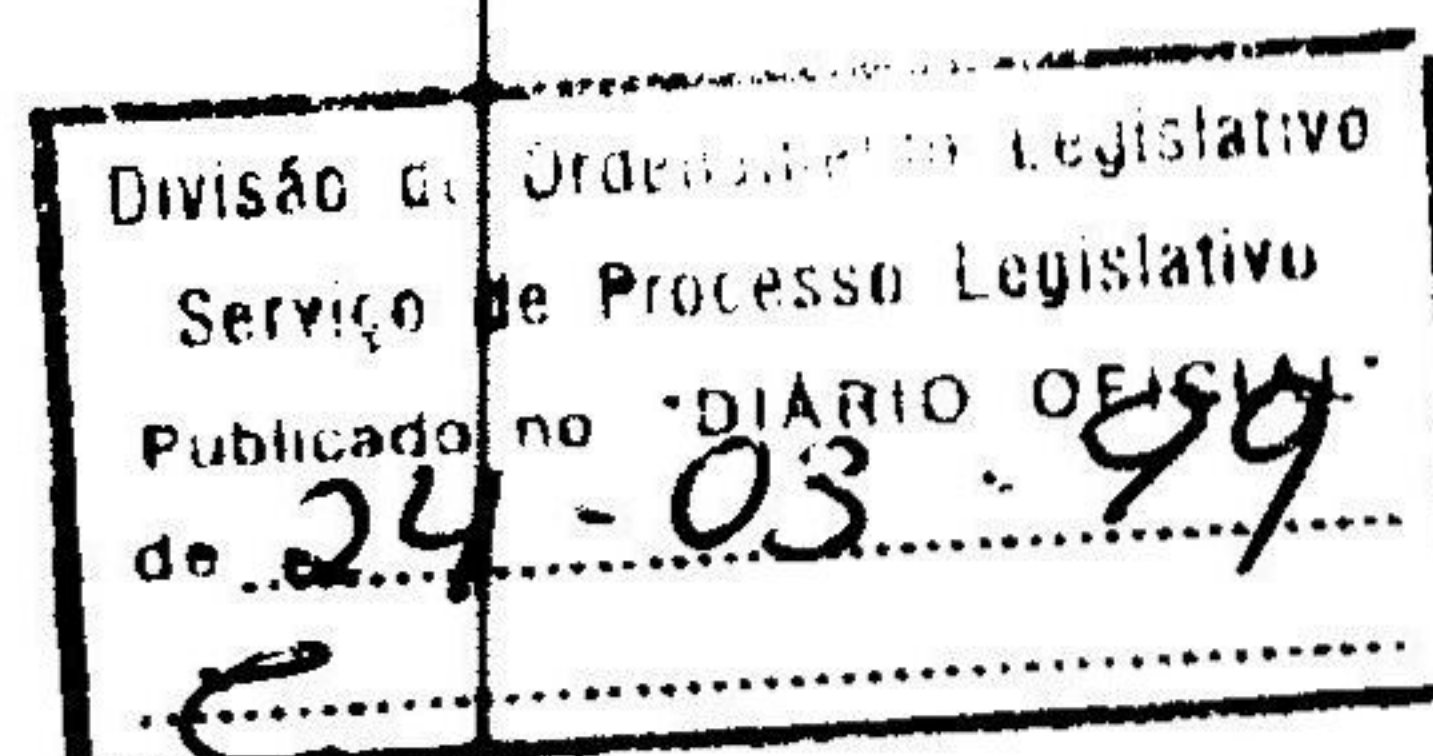
Pelas razões aqui rapidamente expostas, considerando o justo anseio  
que permeia o conjunto das autoridades e lideranças locais, dos trabalhadores e  
da classe empresarial, é que estamos apresentando o presente Projeto de Lei  
reconhecendo o Município e Ubarana como Estância Turística.

Contamos com o imprescindível apoio das Senhoras Deputadas e  
Senhores Deputados, para que aquela operosa comunidade possa dar curso, em  
condições mais favoráveis (com o aporte de recursos estaduais), à sua vocação  
histórica de local propício e privilegiado ao exercício do turismo de lazer.

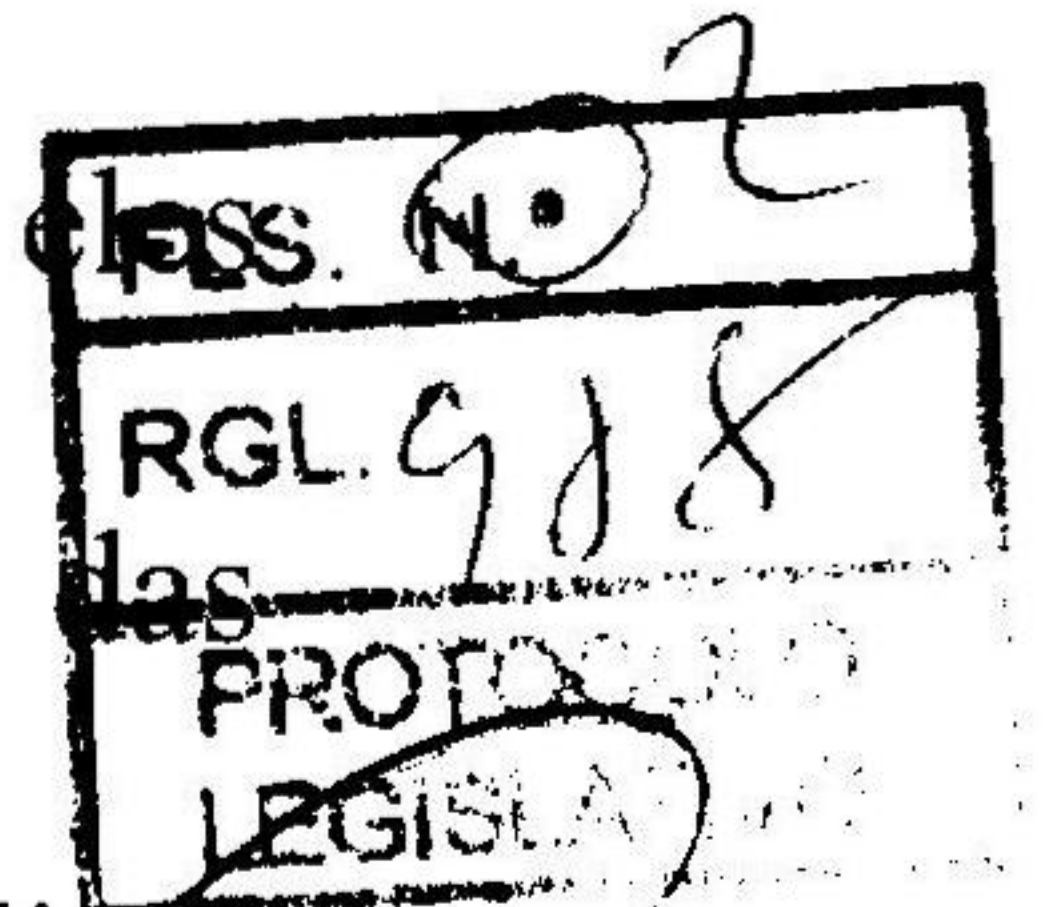
Sala das Sessões, em / /

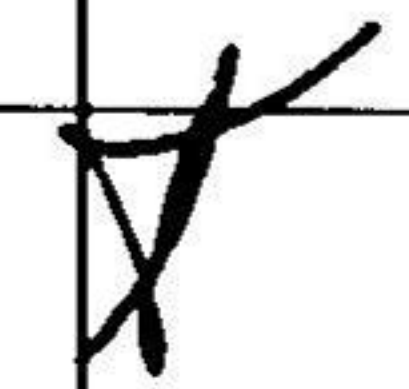
JAMIL MURAD  
PCdoB

NIVALDO SANTANA  
PCdoB



Serviço de Apoio e Conferência.  
Esta proposição contém  
2 assinaturas  
SSC 313/1999





Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 8ª a 14ª Sessões Ordinárias (de 25 a 31/03/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 31/03/99

